PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 83 /2024.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2716/2024
Data: 20/12/2024 - Horário: 10:59
Legislativo

Declara de Utilidade Pública o "Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.083.492/0001-15, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Dioclides José Maria
Procurador Geral do Município
OAB/MG 85-056/ Matrícula 201116304

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa. É uma entidade sem fins lucrativos, tendo como prazo de duração indeterminado, com sede na Avenida José Cupertino Guerra, n.º 260, Bairro Grand Park, Congonhas/MG.

Trata-se de agremiação que nasceu com a finalidade de reviver, reconstruir e recriar a tradição do desfile das Escolas de samba de Congonhas.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 17 de dezembro de 2024.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

40

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/12/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 12/03/2025

NOME: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA		
CNPJ/CPF: 49.083.492/0001-15		
LOGRADOURO: AVENIDA JOSE CUPERTINO GUERRA		NÚMERO: 260
COMPLEMENTO:	BAIRRO: GRAND PARK	CEP: 36414500
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000828633739

ALVARÁ

Secretaria Municipal da Fazenda | Congonhas | Minas Gerais

Alvará Número: 206/2024

Nº do Processo: 1735/2023

Incrição municipal: 14335 Validade: 27/02/2025

Razão Social: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA

CPF/CNPJ: 49.083.492/0001-15

Nome Fantasia: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA

Endereço

Logradouro: Avenida JOSE CUPERTINO GUERRA Número: 260

Complemento: CEP: 36414-500

Bairro: GRAND PARK

Distrito:

Cidade: Congonhas UF: MG



Atividades

Principal

9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

Secundária(s)

9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
8800600 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
9001999 - ARTE CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTAREA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9319101 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9411100 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS
9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Início das atividades: 21/02/2022

Orgão apenas expedidor: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Liberado através dos pareceres das Secretarias envolvidas no processo: 1735/2023

Área Utilizada: 10,00 M²

Observações / Ressalvas ou Restrições

DEFERIDO COMO ENDEREÇO FISCAL P.A 2496/2024

AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data de emissão: 28/02/2024 **Congonhas(MG), 28 de Fevereiro de 2024.**

Janaína Aparecida Andrade Oliveira
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Minas Gerais
MUNICIPIO DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Data: 12/12/2024 09h43min

Número	Validade
7176	12/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA CNPJ: 49083492000115

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

A Fazenda Pública Municipal CERTIFICA que, até a presente data, não constam débitos tributários em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando-se entretanto, no direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que porventura vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão.

Código de Controle

CWTFVEG7EXTON4F1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.congonhas.mg.gov.br

Congonhas (MG), 12 de Dezembro de 2024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.083.492/0001-15
Certidão nº: 85805039/2024
Expedição: 12/12/2024, às 09:36:57
Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.083.492/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.083.492/0001-15
Razão Social: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA
Endereço: AV JOSE CUPERTINO GUERRA 260 / GRAND PARK / CONGONHAS / MG / 36414-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/12/2024 a 09/01/2025

Certificação Número: 2024121105186137347162

Informação obtida em 12/12/2024 09:49:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

copasa

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CNPJ 17.281.106/0001-03 | Insc Est: 062 000139 00-14

Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio
Belo Horizonte - MG | CEP 30.330-900

Olá,

THIAGO AUGUSTO SILVA FREITAS

AV JOSE CUPERTINO GUERRA, 260
CEP: 36414-500 | GRAND PARK, CONGONHAS/MG

TOTAL A PAGAR
********R$80,57

VENCIMENTO
30/11/2024

MATRÍCULA 0 016 462 061 3

IDENTIFICADOR 0 016 462 037 1

Copasa Online
Fale com a Copasa a qualquer hora
Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

Copasa mais próxima de você
R IDEAL 70 - IDEAL - CONGONHAS
De 08:00 as 16:30

REFERÊNCIA DA CONTA

ESSA CONTA É DO MÊS DE:	Quando foi emitida?	Data da apresentação
NOVEMBRO/2024	12/12/2024	12/12/2024

Débitos anteriores

SEU CONSUMO EM LITROS

HIDROMETRO

CONSUMO MESES ANTERIORES

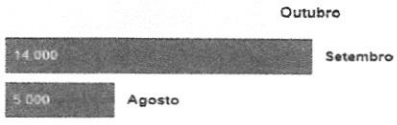

SEU CONSUMO
3.000

HISTORICO DE CONSUMO

MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (LITROS)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MEDIA DIARIA (LITROS)
NOVEMBRO/2024	3.000	29	103
OUTUBRO/2024	12.000	30	400
SETEMBRO/2024	14.000	32	437
AGOSTO/2024	5.000	30	166
JULHO/2024	7.000	30	233
JUNHO/2024	3.000	32	93
MAIO/2024	1.000	30	33
ABRIL/2024	2.000	33	60
MARÇO/2024	2.000	29	68
FEVEREIRO/2024	3.000	28	107
JANEIRO/2024	4.000	30	133
DEZEMBRO/2023	3.000	31	96

Descrição dos serviços | Lançamento	
ABASTECIMENTO DE AGUA	27,83
ESGOTO DINAMICO COM COLETA - EDC	20,59
MUDANCA PADRAO 009 024	27,29
MULTA P/ATRASO /MES 10/2024 FAT: 00124673920457	2,99
ATUAL.MONETARIA	0,29
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA	1,27

LEITURA ATUAL	08/11/2024	46
LEITURA ANTERIOR	10/10/2024	43
CONSUMO APURADO	3m³ (3.000 litros)	
CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR		
PRÓXIMA LEITURA	11/12/2024	

UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	SOCIAL	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PUBLICA
Agua		1			
Esgoto		1			

TARIFAS

FAIXA DE CONSUMO EM 1000 LITROS	CONSUMO DA FAIXA EM 1 000 LITROS	UNIDADES ATENDIDAS	VOLUME TOTAL	R$/1 000 LITROS AGUA	VALOR AGUA	R$/1 000 LITROS ESGOTO	VALOR ESGOTO	SUBTOTAL
FIXA	--	1	--	--	21,23	--	15,70	36,93
0 A 5	3,00000	1	3,00	2,20000	6,60	1,63000	4,89	11,49
SOMA	3,00000		3,00		27,83		20,59	48,42

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA AGUA

PERIODO 09/2024

Portaria de Consolidação 5
Anexo XX do MS (Decreto 5.440)

NUMERO DE AMOSTRAS	CLORO	COLIFORMES TOTAIS	COR	ESCHERICHIA COLI	FLUORETO	TURBIDEZ
MÍNIMO	44	44	44	44	0	44
ANALISADAS	51	51	51	51	0	51
FORA PADRÃO	0	0	0	0	0	0
DENTRO PADRÃO	51	51	51	51	0	51

TARIFA DE ESGOTO

A tarifa de serviços de esgotamento sanitário corresponde a um percentual do valor cobrado pelo consumo real de água do imóvel. Quer saber mais? Acesse o QR Code.

Informações gerais

CONSULTA E AUDIENCIA PUBLICA ARSAE N.56/2024
RESULTADO REGULATORIO DA RESOLUCAO DE
RACIONAMENTO - PERIODO DE 28.10 A 29.11.2024

PAGAMENTO

Número da fatura	Matrícula	MÊS / REF.	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
001.24.74549824-1	0 016 462 061 3	11/2024	30/11/2024	********R$80,57

PAGUE COM PIX

82620000000-6 80570019100-2 12474549824-4 13118000502-0

Ofício nº [01/2024]
Congonhas/MG, [24/09/2024]

Ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa
A/C do Senhor Thiago Augusto Silva Freitas
Avenida José Cupertino Guerra, nº 260
Bairro Grand Park, CEP: 36.414-504
Congonhas/MG.

Assunto: Informação sobre inclusão da agremiação no desfile oficial das Escolas de Samba de Minas Gerais

Prezado Senhor Thiago Augusto Silva Freitas,

A **Liga das Escolas de Samba de Minas Gerais**, inscrita regularmente no CNPJ nº 34.908.769.0001/24, representada por seu Presidente, o Senhor Márcio Eustáquio, vem por meio deste informar que a agremiação **Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa**, inscrita no CNPJ sob o nº 072.634.676-40, com sede na Avenida José Cupertino Guerra, nº 260, Bairro Grand Park, Congonhas/MG, foi inserida como a primeira Escola de Samba do interior de Minas Gerais a integrar **A Liga**.

Dessa forma, a referida agremiação está apta a participar do desfile oficial das Escolas de Samba de Minas Gerais, a ser realizado na capital do Estado.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MINAS GERAIS A LIGA:34908769000124

Assinado digitalmente por LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MINAS GERAIS A LIGA:34908769000124
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=37309122000174, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MINAS GERAIS A LIGA:34908769000124
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.24 10:59:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Márcio Eustáquio Antunes de Souza
Presidente da Liga das Escolas de Samba de Minas Gerais
CNPJ nº 34.908.769.0001/24

GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA
2024

89
SEGOV
Congonhas

Ofício 001/2024

Congonhas 17 de dezembro de 2024

Secretaria Municipal de Governo,

Processo n.

O Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 49.083.492/0001-15, com sede na Avenida José Cupertino Guerra, n. 260, Grand Parck, Cep: 36.414-500, Congonhas/MG, por seu representante legal, o Sr. Dr. Thiago Augusto Silva Freitas, brasileiro, solteiro, presidente da agremiação, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o n. 161702, nascido aos 24 de outubro de 1985, natural de Congonhas/MG, filho de Farley José da Conceição Freitas e Aparecida Lopes Silva Freitas, regularmente inscrito no CPF sob o n. 072.634.676-40, e RG sob o n. 14.502.905, residente e domiciliado na Rua José de Magalhães Freitas, 42, Grand Park, Cep: 36.414-504, vem, apresentar o solicitado pela Secretaria Municipal de Governo o cumprimento das pendências, solicitadas.

Preliminarmente, o parecer jurídico apresentado para o representante legal do G.R.E.S. Casa Imperial da Rosa, esta em nome de outra entidade, qual seja, Associação Carnavalesca Iluminados da Fonte, não existindo nenhum vínculo pertinente ao equívoco, a não o mesmo pedido, conforme justificado pela Secretaria, que informou que o parecer foi realizado em massa, servido o mesmo para todas as entidades que requereu o mesmo pedido de Concessão do Título de Utilidade Pública.

A pontuar:

1. Os itens pontuados referente ao artigo 2° da 2.393/02, que devem constar no estatuto da entidade estão presentes no Estatuto:
   "... Casa Imperial da Rosa em seus uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza sócio, recreativa e cultural, com personalidade jurídica própria.."

   Art. 33° A **Casa imperial da Rosa** não remunera nem concede vantagem ou benefícios, por qualquer título, a seus diretos, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

   Art. 34° - A **Casa Imperial da Rosa** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatuários no território nacional.

   Art. 35° - Em caso de dissolução da **Casa Imperial da Rosa**, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, registrada no respectivo Conselho, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

RECEBIDO EM: 17/12/24
Liliane Márcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20139900 - SEGOV

OAB/MG 161702

90
SEGOV

Art. 37º - Os s bens da sociedade só poderão serem alienados após deliberação de uma assembleia geral e por deliberação de 70% (Setenta por cento) dos associados presentes.

2. Relatório de todas as atividades exercidas foram devidamente apresentados em consonância ao real trabalho exercido pela agremiação no corpo inicial da petição, conforme revista que segue em anexo para fins de instrução, currículo do presidente, memorável declaração do mestre José Feliz Junqueira, fotografias e matérias acerca dos dois anos de atividades da agremiação, e ainda, matéria curricular dos enredos de 2023, 2024 e já adiantando 2025.
3. Ainda consta na parte documental das declarações o Alvará de Licença para localização e Funcionamento. (Cumprida a *priori*, as exigências do artigo 3º, inc. IX da Lei Municipal 2.393/02

4. Quanto a exigência de documentos autenticados, tem-se: Ainda que a concessão do Título de Utilidade Pública, conforme dispões e rege a Lei Municipal 2.393/02, exige a autenticação de cópia dos documentos de estatuto e certidão de seu registro, cartão de inscrição do CNPJ e da ata de eleição da diretoria, insta salientar que, conforme dispões a Lei 13.726/18, dispensa-se o reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos públicos da União, Estado, Distrito Federal e Municípios. Contudo, visando não criar mais embaraços que dificultem ou impeçam a apreciação do pedido, requerer-se a juntada dos mesmo.

Termos em que.

Pede juntada e deferimento.

OAB/MG 161702

Sr. Dr. Thiago Augusto Silva Freitas

Presidente do G.R.E.S. Casa Imperial da Rosa

Congonhas, 17 de dezembro de 2024.

ESTATUTO DO GRÊMIO RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA

CAPÍTULO I
(Da Denominação, Personalidade, Duração e Fins)

Art. 1° - Com a denominação de **Grêmio Recreativo "ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA"** é constituída aos 29 de dezembro de 2022, uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza sócio, recreativa e cultural, com personalidade jurídica própria, com duração por tempo indeterminado, que reger-se-á por este Estatuto, por seu regimento interno, e pela legislação aplicável, com sede na Cidade de Congonhas, do Estado de Minas Gerais , Brasil ,localizada a Avenida José Cupertino Guerra, n.260, Bairro Grand Park, CEP:

Parágrafo Único – O Grêmio Recreativo **"ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA"** tem patrimônio e personalidade distinta da de seus sócios.

Art. 2ª – O Grêmio Recreativo **"ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA"** é apolítico, não tem preconceito de raças, cor ou religião, mas conhece a liberdade de consciência como um sagrado direito, por isso proíbe que em seu nome se promova qualquer discussão política, racial, religiosa e filosófica.

Art. 3ª – O Grêmio Recreativo **"ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA"** tem as seguintes finalidades:

I. Desenvolver atividades carnavalescas, cultural, artística e assistencial, visando o desenvolvimento geral da comunidade abrangido o Bairro Grand Park e adjacentes;
II. Defender a conservação do patrimônio histórico e artístico;
III. Oportunizar a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade voltados para as festas momescas;
IV. Oferecer mecanismos para a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
V. Combater toda e qualquer forma de discriminação racial, étnica, e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais elencados na Constituição Federal Brasileira;
VI. Atuar na promoção humana valorizando a mulher na busca de seus direitos e cidadania.
VII. Desenvolver e incentivar ações e atividades voluntárias constituindo relações de solidariedade e melhorando as relações sociais;
VIII. Desenvolver projetos e atividades de apoio a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho;
IX. Prestar inclusive serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços sociais de assistência social sempre que for necessário;
X. Manter convênio e/ou contrato com pessoas jurídicas de direito público ou privado e seguir o que apregoa o Regimento das Entidades Mantedoras e/ou Gestoras do Carnaval da Cidade de Congonhas, sem alterar os princípios fundamentais deste Estatuto, bem como, do Estado de Minas Gerais, em geral, incluindo o Município de Congonhas;
XI. Promover, organizar, buscar recursos físicos e financeiro e participar de atividades e eventos ligados ao exercício cultural do samba, em especial, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa;
XII. Realizar atividades sociais, culturais, cênicas, esportivas e profissionalizantes, de modo que a defesa do samba não fique concentrada apenas no período de Momo.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Gustavo de Souza Batista Lima - Oficial Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Congonhas / MG

Art. 4º - Para alcançar seus objetivos o Grêmio Recreativo **"ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA"** poderá:

I. Receber doações, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;
II. Participar de desfiles oficiais no município de Congonhas/MG e em qualquer parte do país;
III. Desenvolver e participar da produção cultural, dentre elas, teatro, dança e música, e artesanal que garanta autonomia na realização dos desfiles;
IV. Firmar convênios com entidades públicas e privadas;
V. Receber contribuição de seus associados;
VI. Firmar convênio e parceria com entidades congêneres;
VII. Promover campanhas, festas e realizar eventos com objetivo de angariar recursos para a entidade;
VIII. Promover e participar de seminários, concursos, festivais culturais em todos os seus gêneros, em especial, teatro, dança e música a nível municipal, estadual e federal;
IX. Desenvolver projetos que visem a melhoria das condições socioeconômicas e cultura dos associados.

Parágrafo Único – O Grêmio poderá criar novos departamentos, bem como, ampliar os já existentes e os serviços que venham beneficiar os associados mediante a aprovação em reunião conjunta da diretoria e conselho fiscal.

Art. 5º – Os recursos do Grêmio Recreativo "Escola de Samba Casa Imperial da Rosa", poderá advir de negócios jurídicos realizados por ela, como a venda de produtos e a prestação de serviços e qualquer outra modalidade de contrato estabelecido com particulares e com entes públicos, bem como de ações praticadas por terceiros, como é o caso da doação, do patrocínio e dos auxílios e subvenções.

Capítulo II
(Dos Sócios)

Art. 6º – O Grêmio Recreativo "Escola de Samba Casa Imperial da Rosa" terá um quadro social composto por três categorias: sócio fundador, *sócio contribuinte e sócio benemérito*.

I. Sócio Fundador será aquele que participar da Assembleia de Constituição da entidade, assinando a ata de fundação;
II. Sócio contribuinte será todo aquele participante que contribuir com uma mensalidade estabelecida pela Assembleia Geral;
III. Sócio Benemérito será todo aquele que prestar relevante serviço a Casa Imperial da Rosa, podendo ser apresentado por qualquer associado e submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º – Poderão tornar-se sócios da Casa Imperial da Rosa todos os cidadãos, sem impedimento legal, residente no Município de Congonhas ou fora dele, desde que solicitada sua inscrição no quadro social, onde será fornecido formulário próprio da entidade, devidamente preenchido submeter-se-á a aprovação da Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados:

I. Participar dos desfiles oficiais, ensaios técnicos, promoções e eventos promovidos pela entidade;
II. Votar e ser votado para cargos da diretoria;
III. *Livre acesso aos espaços, encontros e ensaios da entidade;*

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Gustavo de Souza Batista Lima - Oficial Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Congonhas / MG

IV. Participar, opinar e se envolver nas manifestações e atividades sociais da entidade.
V. Contribuir com propostas e sugestões para fortalecer os laços de amizade entre associados e participantes.

Art. 9º – São deveres dos associados:
I. Participar das reuniões e assembleias, quando convidado;
II. Cumprir o Estatuto e regulamentos da entidade;
III. Manter em dia as mensalidades estabelecidas pela Assembleia Geral;
IV. Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da entidade;
V. Cultivar ambiente de amizade, alegria e solidariedade entre associados e participantes.

Art. 10º – Os Sócios Fundadores, Contribuintes e Beneméritos não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade,

Art. 11º – Considerar-se-á falta grave, sujeito à exclusão do quadro social da entidade o descumprimento do Estatuto e das deliberações aprovadas.

Art. 12º – A exclusão dos quadros de associados dar-se-á a pedido da associação, mediante carta dirigida a Diretoria da Entidade, não podendo ser negada.

Art. 13º – O Associado poderá ser excluído da entidade:

I. Em razão de morte;
II. Quando infringir qualquer norma do presente Estatuto ou dispositivo legal, o associado será excluído mediante o recebimento de notificado por escrito.

Parágrafo Único – O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento de notificação.

Art. 14º – Os sócios admitidos na sociedade, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 15º - O **Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa** tem patrimônio e personalidade distinta de seus sócios.

CAPÍTULO III
(Da Administração)

Art. 16º - São órgãos de direção e deliberação do **Grêmio Recreativo "Escola de Samba Casa Imperial da Rosa".**
I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.

Art. 17º - A **Assembleia Geral** é o órgão máximo e soberano de deliberação do **Grêmio Recreativo Escola de samba Casa Imperial da Rosa** que se constitui de todos os associados em pleno gozo de seus direitos contido no presente Estatuto.

Art. 18º - Compete a Assembleia Geral:
a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
b) Destituir administradores e diretores;
c) Reformular a Diretoria quando houver renúncia ou afastamento definitivo de até 50% (cinquenta por cento) de seus membros;
d) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
e) Decidir sobre reforma do Estatuto e sobre a extinção da entidade;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Gustavo de Souza Batista Lima - Oficial Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Congonhas / MG

f) Aprovar o regimento interno e as contas da sociedade;
g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres sociais.

Art. 19° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para exame e aprovação do relatório da Diretoria e da proposta de enredo do carnaval.

Art. 20° - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para eleição da diretoria e do conselho fiscal, para alteração nos estatutos e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 21° - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital, por chamadas por todos os meios de comunicações disponíveis.

Art. 22° - As Assembleias serão instaladas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, comprovada a assinatura em livro /lista de presença.

Art. 23° - A Diretoria é o órgão executivo de direção da Casa Imperial da Rosa, composta por 08 (oito) membros, sendo o Presidente e Vice Presidente eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04(quatro) anos, sendo os demais membros da direção de livre escolha do Presidente.

Art. 24° - A Diretoria da **Casa Imperial da Rosa** será composta dos seguintes Cargos:
I. Presidente;
II. Vice Presidente;
III. 1° Secretário;
IV. 2° secretário;
V. Tesoureiro;
VI. Conselho Fiscal.

Art. 25° - Ao presidente compete:

a) Administrar a **Casa Imperial da Rosa** em todos os seus setores, nomeando, demitindo e licenciando membros da diretoria;
b) Propor medidas disciplinares a membros da diretoria e demais sócios;
c) Designar dia, hora e local para reuniões da diretoria;
d) Representar a sociedade em juízo ou fora dela, podendo quando necessário, constituir procuradores, bem assim perante as autoridades constituídas;
e) Assinar com o tesoureiro tudo que se relacionar com os bens, haveres e obrigações da sociedade, inclusive cheques ou quaisquer títulos de dívidas;
f) Assinar toda a correspondência da sociedade;
g) Apresentar ao fim de cada ano a uma Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão social.

Art. 26° - Cabe ao vice presidente:
a) Assessorar o presidente nas reuniões e eventos;
b) Substituir o presidente em seus impedimentos e vagas;
c) Sob a orientação do presidente, supervisionar todos os departamentos administrativos da instituição.

Art. 27° - Ao Primeiro Secretário compete:
a) Assessorar e elaborar as atas das reuniões;
b) Anotar as ocorrências das reuniões e eventos;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Gustavo de Souza Batista Lima - Oficial Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Congonhas / MG

93

c) Substituir o Vice-presidente nas suas ausências e impedimentos;
d) Manter um cadastro de associados;
e) Manter em ordem os livros de registro e arquivos das entidades;
f) Coligir dados parta o relatório anual;
g) Fornecer à tesouraria os nomes dos sócios admitidos, eliminados e em atraso com suas mensalidades sindicais;
h) Redigir a correspondência da sociedade, assinando-a com o presidente.

Art. 28° - Ao Segundo Secretário compete:
a) Executar as mesmas funções inerentes ao Primeiro Secretário.
b) Substituir o secretário nas suas ausências e impedimentos;
c) Trabalhar em parceria com o secretário.

Art. 29° - Ao Compete ao tesoureiro:
a) Manter em ordem e ter sob sua guarda todos os livros contábeis;
b) Receber e depositar em estabelecimento bancário os valores existentes;
c) Assinar juntamente com o presidente cheques e/ou documentos de saques e depósitos;
d) Preparar balancetes, balanço financeiro e patrimonial da entidade.
e) Fiscalizar a arrecadação da receita social, assinando os respectivos recibos.
f) Manter em dia a escrita da sociedade, elaborando mensalmente e apresentando ao presidente o balancete da situação financeira, com transparência.
g) Assinar com o presidente todo e qualquer documento que se relacione com a escrita e despesa social, bem assim os que são da responsabilidade da entidade;

Art. 30° - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos e ações da diretoria dos associados, composta por 03(três) membros, eleitos juntamente com a diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 31° - Compete ao Conselho Fiscal:
a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
b) Fiscalizar todos os atos da Diretoria;
c) Fiscalizar todos os movimentos financeiro e patrimonial da entidade;
d) Analisar as prestações de contas da Diretoria, dando parecer e encaminhando-o a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
(Do Patrimônio e Fundo Social)

Art. 31° - A receita da **Casa Imperial da Rosa** necessária a sua manutenção será constituída por:
a) Doações de qualquer natureza, recebidas;
b) Produto líquido de produções e eventos;
c) Subvenções e auxílios que venha receber do poder público;
d) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir.

Art. 32° - O patrimônio da **Casa Imperial da Rosa** será constituída de:
a) Contribuições e doações de seus integrantes e associados;
b) Subvenções, doações e auxílios de entidades públicas, privadas e patrocinadoras;
c) Resultado de eventos, festas e atividades sociais promovidas com este objetivo;
d) Bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier adquirir.

ORGIMG169364

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Gustavo de Souza Batista Lima - Oficial Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Congonhas / MG

Art. 33° - A **Casa imperial da Rosa** não remunera nem concede vantagem ou benefícios, por qualquer título, a seus diretos, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 34° - A **Casa Imperial da Rosa** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatuários no território nacional.

Art. 35° - Em caso de dissolução da **Casa Imperial da Rosa**, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, registrada no respectivo Conselho, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

Art. 36° - Os troféus conquistados pela associação são: INALIENÁVEIS, IMPENHORAVÉIS e IMPERMÚTAVEIS.

Art. 37° - Os s bens da sociedade só poderão serem alienados após deliberação de uma assembleia geral e por deliberação de 70% (Setenta por cento) dos associados presentes.

CAPÍTULO V
(Das Eleições)

Art. 38° - As Eleições para a diretoria e o conselho fiscal serão realizada a cada 04 (quatro) anos por votação aberta.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral de eleição deverá ser convocada por edital a ser divulgado entre todos os associados, afixado nos lugares de grande afluência e em outros meios de comunicação disponiveis.

Art. 39° - Ao presidente cabe formar uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) integrantes para coordenar o processo eleitoral até a posse dos eleitos.

Art. 40° - Os Associados serão convocados para eleger uma chapa composta por Presidente e Vice Presidente, sendo os demais membros da diretoria de livre escolha do Presidente eleito.

Art. 41° - Poderão concorrer os associados em dia com suas obrigações estatuárias, maior de 18 (dezoito) anos com o mínimo de 90 (noventa) dias de associado.

Art. 42° - Para concorrer o associado deverá apresentar os nomes indicados para o cargo de Presidente e Vice Presidente em formulário próprio, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes das eleições.

§1° - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados inscritos que assinarem o livro/lista de votação;

§2° - No caso de empate entre chapas, será proclamada eleita àquela cujo presidente for o mais idoso, permanecendo o empate, outra eleição deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 43° - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração do resultado e proclamação dos eleitos ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V
(Das Disposições Gerais)

Art. 44° - O nome Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa usará a denominação da Casa Imperial da Rosa como nome abreviado e de fantasia para todos os fins de direito.

Ramos OAB/MG 169364

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Gustavo de Souza Batista Lima - Oficial Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Congonhas / MG

94
SEGUI
[illegible]

Art. 45º - A Casa Imperial da Rosa adotará como suas cores oficiais para bandeira as cores verde, vermelho e branca.

Art. 46º - O símbolo será a estrela de seis pontas dourada, circulada de uma coroa de rosas vermelhas, sobre, uma coroa imperial dourada. Ao centro as inicias "CIR – Casa Imperial da Rosa".

Art. 47º - A entidade só poderá ser dissolvida por motivos imponderáveis ao preenchimento de seus fins e por uma Assembleia Geral convocada de acordo com esses estatutos.

Art. 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral de que se trata o *caput* deste artigo, não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados, ou com o mínimo de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 35º - Nos casos omissos nestes estatutos a decisão caberá a diretoria, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49º – Este estatuto poderá sofrer alterações no decorrer de sua vigência, em conformidade com a lei.

Art. 50º – O presente estatuto encontra-se de acordo com a legislação em vigente, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da entidade realizada aos vinte e nove de dezembro de 2022.

Thiago Augusto Silva Freitas, Camila Aparecida Silva Freitas Ramos, Aparecida Borges Silva Freitas, Carlos José da Conceição Freitas, Arístides Lucio Maia, [illegible] Carlos Pena [illegible], Eliete Maria Gomes de Sousa, Roberto Magalhães [illegible]

Ramos
OABMG169364

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Congonhas, 17 de dezembro de 2024.

Gustavo de Souza Batista Lima - Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CONGONHAS
SELO DE CONSULTA: IGE97994
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1913.9300.0851.7380
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Gustavo de Souza Batista Lima - Oficial Substituto
Emol: R$ 39,35 - TFJ: R$ 12,12
Valor final: R$ 51,47 - ISS: 0,79
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Emol: R$ 37,13 Recompe: R$ 2,22 TFJ: R$ 12,12 Total: R$ 51,47 - ISS: R$ 0,79 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(6)

95
SEGOV
Anexado

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
49.083.492/0001-15
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
06/01/2023

NOME EMPRESARIAL
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV JOSE CUPERTINO GUERRA

NÚMERO
260

COMPLEMENTO
****

CEP
36.414-500

BAIRRO/DISTRITO
GRAND PARK

MUNICÍPIO
CONGONHAS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NTATO.CASAIMPERIALDAROSA@GMAIL.COM

TELEFONE
(31) 8761-5560

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/01/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

2º Ofício de Notas

CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE NOTAS DE CONGONHAS
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.
Congonhas, 17/12/2024 14:10:46 12092
SELO DE CONSULTA: IDY54446
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3565.5361.5024.6014
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Glauco Pereira Almeida - Tabelião
Emol:R$9,13 TFJ:R$2,71 Total:R$11,84 ISS:R$0,18
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACZ844805

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2024** às **13:30:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

ESTATUTO DO GRÊMIO RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA

CAPÍTULO I
(Da Denominação, Personalidade, Duração e Fins)

Art. 1° - Com a denominação de **Grêmio Recreativo "ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA"** é constituída aos 29 de dezembro de 2022, uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza sócio, recreativa e cultural, com personalidade jurídica própria, com duração por tempo indeterminado, que reger-se-á por este Estatuto, por seu regimento interno, e pela legislação aplicável, com sede na Cidade de Congonhas, do Estado de Minas Gerais , Brasil ,localizada a Avenida José Cupertino Guerra, n.260, Bairro Grand Park, CEP:

Parágrafo Único – O Grêmio Recreativo **"ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA"** tem patrimônio e personalidade distinta da de seus sócios.

Art. 2ª – O Grêmio Recreativo "**ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA"** é apolítico, não tem preconceito de raças, cor ou religião, mas conhece a liberdade de consciência como um sagrado direito, por isso proíbe que em seu nome se promova qualquer discussão política, racial, religiosa e filosófica.

Art. 3ª – O Grêmio Recreativo **"ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA"** tem as seguintes finalidades:

I. Desenvolver atividades carnavalescas, cultural, artística e assistencial, visando o desenvolvimento geral da comunidade abrangido o Bairro Grand Park e adjacentes;
II. Defender a conservação do patrimônio histórico e artístico;
III. Oportunizar a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade voltados para as festas momescas;
IV. Oferecer mecanismos para a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
V. Combater toda e qualquer forma de discriminação racial, étnica, e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais elencados na Constituição Federal Brasileira;
VI. Atuar na promoção humana valorizando a mulher na busca de seus direitos e cidadania.
VII. Desenvolver e incentivar ações e atividades voluntárias constituindo relações de solidariedade e melhorando as relações sociais;
VIII. Desenvolver projetos e atividades de apoio a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho;
IX. Prestar inclusive serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços sociais de assistência social sempre que for necessário;
X. Manter convênio e/ou contrato com pessoas jurídicas de direito público ou privado e seguir o que apregoa o Regimento das Entidades Mantededoras e/ou Gestoras do Carnaval da Cidade de Congonhas, sem alterar os princípios fundamentais deste Estatuto, bem como, do Estado de Minas Gerais, em geral, incluindo o Município de Congonhas;
XI. Promover, organizar, buscar recursos físicos e financeiro e participar de atividades e eventos ligados ao exercício cultural do samba, em especial, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa;
XII. Realizar atividades sociais, culturais, cênicas, esportivas e profissionalizantes, de modo que a defesa do samba não fique concentrada apenas no período de Momo.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Art. 4º - Para alcançar seus objetivos o Grêmio Recreativo **"ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA"** poderá:

I. Receber doações, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;
II. Participar de desfiles oficiais no município de Congonhas/MG e em qualquer parte do país;
III. Desenvolver e participar da produção cultural, dentre elas, teatro, dança e música e artesanal que garanta autonomia na realização dos desfiles;
IV. Firmar convênios com entidades públicas e privadas;
V. Receber contribuição de seus associados;
VI. Firmar convênio e parceria com entidades congêneres;
VII. Promover campanhas, festas e realizar eventos com objetivo de angariar recursos para a entidade;
VIII. Promover e participar de seminários, concursos, festivais culturais em todos os seus gêneros, em especial, teatro, dança e música a nível municipal, estadual e federal;
IX. Desenvolver projetos que visem a melhoria das condições socioeconômicas e cultura dos associados.

Parágrafo Único – O Grêmio poderá criar novos departamentos, bem como, ampliar os já existentes e os serviços que venham beneficiar os associados mediante a aprovação em reunião conjunta da diretoria e conselho fiscal.

Art. 5º – Os recursos do Grêmio Recreativo "Escola de Samba Casa Imperial da Rosa", poderá advir de negócios jurídicos realizados por ela, como a venda de produtos e a prestação de serviços e qualquer outra modalidade de contrato estabelecido com particulares e com entes públicos, bem como de ações praticadas por terceiros, como é o caso da doação, do patrocínio e dos auxílios e subvenções.

Capítulo II
(Dos Sócios)

Art. 6º – O Grêmio Recreativo "Escola de Samba Casa Imperial da Rosa" terá um quadro social composto por três categorias: sócio fundador, sócio contribuinte e sócio benemérito.

I. Sócio Fundador será aquele que participar da Assembleia de Constituição da entidade, assinando a ata de fundação;
II. Sócio contribuinte será todo aquele participante que contribuir com uma mensalidade estabelecida pela Assembleia Geral;
III. Sócio Benemérito será todo aquele que prestar relevante serviço a Casa Imperial da Rosa, podendo ser apresentado por qualquer associado e submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º – Poderão tornar-se sócios da Casa Imperial da Rosa todos os cidadãos, sem impedimento legal, residente no Município de Congonhas ou fora dele, desde que solicitada sua inscrição no quadro social, onde será fornecido formulário próprio da entidade, devidamente preenchido submeter-se-á a aprovação da Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados:

I. Participar dos desfiles oficiais, ensaios técnicos, promoções e eventos promovidos pela entidade;
II. Votar e ser votado para cargos da diretoria;
III. Livre acesso aos espaços, encontros e ensaios da entidade;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

IV. Participar, opinar e se envolver nas manifestações e atividades sociais da entidade.
V. Contribuir com propostas e sugestões para fortalecer os laços de amizade entre associados e participantes.

Art. 9º – São deveres dos associados:
I. Participar das reuniões e assembleias, quando convidado;
II. Cumprir o Estatuto e regulamentos da entidade;
III. Manter em dia as mensalidades estabelecidas pela Assembleia Geral;
IV. Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da entidade;
V. Cultivar ambiente de amizade, alegria e solidariedade entre associados e participantes.

Art. 10º – Os Sócios Fundadores, Contribuintes e Beneméritos não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade;

Art. 11º – Considerar-se-á falta grave, sujeito à exclusão do quadro social da entidade o descumprimento do Estatuto e das deliberações aprovadas.

Art. 12º – A exclusão dos quadros de associados dar-se-á a pedido da associação, mediante carta dirigida a Diretoria da Entidade, não podendo ser negada.

Art. 13º – O Associado poderá ser excluído da entidade:

I. Em razão de morte;
II. Quando infringir qualquer norma do presente Estatuto ou dispositivo legal, o associado será excluído mediante o recebimento de notificado por escrito.

Parágrafo Único – O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento de notificação.

Art. 14º – Os sócios admitidos na sociedade, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 15º - O **Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa** tem patrimônio e personalidade distinta de seus sócios.

CAPÍTULO III
(Da Administração)

Art. 16º - São órgãos de direção e deliberação do **Grêmio Recreativo "Escola de Samba Casa Imperial da Rosa".**
I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.

Art. 17º - A **Assembleia Geral** é o órgão máximo e soberano de deliberação do **Grêmio Recreativo Escola de samba Casa Imperial da Rosa** que se constitui de todos os associados em pleno gozo de seus direitos contido no presente Estatuto.

Art. 18º - Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
b) Destituir administradores e diretores;
c) Reformular a Diretoria quando houver renúncia ou afastamento definitivo de até 50% (cinquenta por cento) de seus membros;
d) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
e) Decidir sobre reforma do Estatuto e sobre a extinção da entidade;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CONCONHAS MG
99

f) Aprovar o regimento interno e as contas da sociedade;
g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres sociais.

Art. 19° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para exame e aprovação do relatório da Diretoria e da proposta de enredo do carnaval.

Art. 20° - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para eleição da diretoria e do conselho fiscal, para alteração nos estatutos e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 21° - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital, por chamadas por todos os meios de comunicações disponíveis.

Art. 22° - As Assembleias serão instaladas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, comprovada a assinatura em livro /lista de presença.

Art. 23° - A Diretoria é o órgão executivo de direção da Casa Imperial da Rosa, composta por 08 (oito) membros, sendo o Presidente e Vice Presidente eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04(quatro) anos, sendo os demais membros da direção de livre escolha do Presidente.

Art. 24° - A Diretoria da **Casa Imperial da Rosa** será composta dos seguintes Cargos:

I. Presidente;
II. Vice Presidente;
III. 1° Secretário;
IV. 2° secretário;
V. Tesoureiro;
VI. Conselho Fiscal.

Art. 25° - Ao presidente compete:

a) Administrar a **Casa Imperial da Rosa** em todos os seus setores, nomeando, demitindo e licenciando membros da diretoria;
b) Propor medidas disciplinares a membros da diretoria e demais sócios;
c) Designar dia, hora e local para reuniões da diretoria;
d) Representar a sociedade em juízo ou fora dela, podendo quando necessário, constituir procuradores, bem assim perante as autoridades constituídas;
e) Assinar com o tesoureiro tudo que se relacionar com os bens, haveres e obrigações da sociedade, inclusive cheques ou quaisquer títulos de dívidas;
f) Assinar toda a correspondência da sociedade;
g) Apresentar ao fim de cada ano a uma Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão social.

Art. 26° - Cabe ao vice presidente:
a) Assessorar o presidente nas reuniões e eventos;
b) Substituir o presidente em seus impedimentos e vagas;
c) Sob a orientação do presidente, supervisionar todos os departamentos administrativos da instituição.

Art. 27° - Ao Primeiro Secretário compete:
a) Assessorar e elaborar as atas das reuniões;
b) Anotar as ocorrências das reuniões e eventos;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

c) Substituir o Vice-presidente nas suas ausências e impedimentos;
d) Manter um cadastro de associados;
e) Manter em ordem os livros de registro e arquivos das entidades;
f) Coligir dados parta o relatório anual;
g) Fornecer à tesouraria os nomes dos sócios admitidos, eliminados e em atraso com suas mensalidades sindicais;
h) Redigir a correspondência da sociedade, assinando-a com o presidente.

Art. 28° - Ao Segundo Secretário compete:
a) Executar as mesmas funções inerentes ao Primeiro Secretário.
b) Substituir o secretário nas suas ausências e impedimentos;
c) Trabalhar em parceria com o secretário.

Art. 29° - Ao Compete ao tesoureiro:
a) Manter em ordem e ter sob sua guarda todos os livros contábeis;
b) Receber e depositar em estabelecimento bancário os valores existentes;
c) Assinar juntamente com o presidente cheques e/ou documentos de saques e depósitos;
d) Preparar balancetes, balanço financeiro e patrimonial da entidade.
e) Fiscalizar a arrecadação da receita social, assinando os respectivos recibos.
f) Manter em dia a escrita da sociedade, elaborando mensalmente e apresentando ao presidente o balancete da situação financeira, com transparência.
g) Assinar com o presidente todo e qualquer documento que se relacione com a escrita e despesa social, bem assim os que são da responsabilidade da entidade;

Art. 30° - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos e ações da diretoria dos associados, composta por 03(três) membros, eleitos juntamente com a diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 31° - Compete ao Conselho Fiscal:
a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
b) Fiscalizar todos os atos da Diretoria;
c) Fiscalizar todos os movimentos financeiro e patrimonial da entidade;
d) Analisar as prestações de contas da Diretoria, dando parecer e encaminhando-o a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
(Do Patrimônio e Fundo Social)

Art. 31° - A receita da **Casa Imperial da Rosa** necessária a sua manutenção será constituída por:
a) Doações de qualquer natureza, recebidas;
b) Produto líquido de produções e eventos;
c) Subvenções e auxílios que venha receber do poder público;
d) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir.

Art. 32° - O patrimônio da **Casa Imperial da Rosa** será constituída de:
a) Contribuições e doações de seus integrantes e associados:
b) Subvenções, doações e auxílios de entidades públicas, privadas e patrocinadoras;
c) Resultado de eventos, festas e atividades sociais promovidas com este objetivo;
d) Bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier adquirir.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Art. 45º - A Casa Imperial da Rosa adotará como suas cores oficiais para bandeira as cores verde, vermelho e branca.

Art. 46º - O símbolo será a estrela de seis pontas dourada, circulada de uma coroa de rosas vermelhas, sobre, uma coroa imperial dourada. Ao centro as inicias "CIR – Casa Imperial da Rosa".

Art. 47º - A entidade só poderá ser dissolvida por motivos imponderáveis ao preenchimento de seus fins e por uma Assembleia Geral convocada de acordo com esses estatutos.

Art. 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral de que se trata o *caput* deste artigo, não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados, ou com o mínimo de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 35º - Nos casos omissos nestes estatutos a decisão caberá a diretoria, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49º – Este estatuto poderá sofrer alterações no decorrer de sua vigência, em conformidade com a lei.

Art. 50º – O presente estatuto encontra-se de acordo com a legislação em vigente, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da entidade realizada aos vinte e nove de dezembro de 2022.

Thiago Augusto Silva Freitas, Camila Aparecida Silva Freitas Ramos, Aparecida Rosa Silva Freitas Faulyjose da Conceição Freitas, Arestides Inácio Maia, Jean Carlos Pena Amorim, Eliete Maria Gomes de Sousa Roberto Magalhães Júnior

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE NOTAS DE CONGONHAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Congonhas, 17/12/2024 14:11:40 13164

SELO DE CONSULTA: IDY54453
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7947.1475.1209.4204
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Glauco Pereira Almeida - Tabelião
Emol:R$7,80 TFJ:R$2,42 Total:R$10,22 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AC2844872

PROTOCOLO: 8864 | REGISTRO: 6774 - Av 2
LIVRO: A-28 | FOLHA: 181/187 | DATA: 06/01/2023
Cotação: Emol.: R$ 199,49 - TFJ: R$ 70,26 - Recompe: R$ 11,95
ISS: R$ 4,01 - Valor Final R$ 285,71
Códigos 6101-0(1), 8101-8(7)
Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Substituto

PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Congonhas - MG
SELO DE CONSULTA: FNS91774
CÓDIGO DE SEGURANÇA 8343.2873.5214.1446
Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Alves de Castro - Oficial
Emol.: R$ 211,44 - TFJ: R$ 70,26
Valor Final: R$ 281,70 - ISS: R$ 4,01
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

PROTOCOLO: 8864 | REGISTRO: 6774 - Av 2
LIVRO: A-28 | FOLHA: 181/187 | DATA: 06/01/2023
Cotação: Emol.: R$ 199,49 - TFJ: R$ 70,26 - Recompe: R$ 11,95
ISS: R$ 4,01 - Valor Final R$ 285,71
Códigos 6101-0(1), 8101-8(7)
Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Substituto

PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Congonhas - MG
SELO DE CONSULTA: FNS91774
CÓDIGO DE SEGURANÇA 8343.2873.5214.1446
Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Alves de Castro - Oficial
Emol.: R$ 211,44 - TFJ: R$ 70,26
Valor Final: R$ 281,70 - ISS: R$ 4,01
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Ramos
CABIMG164364

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA.

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2022, às dezenove horas, na Avenida José Cupertino Guerra, número 260, no Bairro Grand Park, Congonhas, Minas Gerais, CEP: 36.414-500, os signatários desta Ata, que ao final subscrevem, na qualidade de fundadores, com a finalidade de fundar uma Sociedade Civil, afim de resgatar e manter viva as tradições do Carnaval, denominada "Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa". A Assembleia foi coordenada pela Sra. Dra. Camila Aparecida Silva Freitas Ramos, advogada, dando por instalada a Assembleia, procedendo com a explicação a todos das consequências legais a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos, foi procedida a leitura do projeto do Estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, a coordenadora declarou definitivamente constituída a Associação Civil, sem fins lucrativos, denominada "Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa" e investidos em suas funções, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido, para o quatriênio de 2022/2026, os diretores: Presidente: Thiago Augusto Silva Freitas, brasileiro, solteiro, advogado, nascido aos 24/10/1985, OAB/MG161702, CPF: 072.634.676-40, MG:14.502.905; Rua José de Magalhães Freitas, 42, Grand Park, Congonhas/MG Vice Presidente: Jean Pena Amorim, brasileiro, casado, professor, nascido aos 21/08/1984, CPF: 068.830.556-30, MG13.623.296, Rua Avenida Helder Candreva Rossi, 583, Primavera, Congonhas/MG; 1ª Secretária: Eliete Maria Gomes de Sousa, brasileira, solteira, autônoma, nascida aos 23/07/1962, CPF:627.625.326-04, Rua dos Cristais, 123, Lamartine, Congonhas/MG; 2ª Secretário: Roberto Magalhães Junior, brasileiro, casado, CZA Marinha Mercante, nascido aos 08/11/1979, Rua Vila Campos, 30, Centro, Congonhas/MG, Tesoureira: Dra. Camila Aparecida Silva Freitas Ramos, brasileira, casada, advogada, nascida aos 27/08.1989, OAB/MG: 169364, CPF: 102.583.936-61 e RG MG 16.196.181, Rua José de Magalhães Freitas, 30, Grand Park, Congonhas/MG. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade: Farley José da Conceição Freitas, brasileiro, casado, nascido aos 23/12/1957, aposentado, CPF: 268.966.806-87 e RG M 8.883.659, Rua José de Magalhães Freitas, 42, Grand Park, Congonhas/MG, Aristides Inácio Maia, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 02/10/1956, CPF: 268.868.206-72 e RG MG 1.081.750, Rua José de Magalhães Freitas, 37, Grand Park e Aparecida Lopes Silva Freitas, brasileira, casada, autônoma, nascida aos 30/06/1961, CPF: 023.820.826-58 e RG M 8.883.622, Rua José de Magalhães Freitas, 42, Grand Park, Congonhas/MG. Nada mais havendo a deliberar, proclamada eleita a Diretoria da entidade, empossada de imediato, passando a partir desta data a exercerem os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto em vigor e para todos os efeitos legais e de direito, eu, Dra. Camila Aparecida Silva Freitas Ramos, secretária convidada, redigi a presente Ata, que depois de lavrada, lida, aprovada por unanimidade, foi assinada por mim e pelos demais associados. Secretária Coordenadora: Camila Aparecida Silva Freitas Ramos.

Thiago Augusto Silva Freitas Aparecida Lopes Silva Freitas

Farley José da Conceição Freitas Aristides Inácio Maia

Jean Pena Amorim Eliete Maria Gomes de Sousa Rocha

Magalhães Júnior

CONGONHAS MG

PROTOCOLO: 8862 | REGISTRO: 6774
LIVRO: A-28 | FOLHA: 180 | DATA: 06/01/2023
Cotação: Emol.: R$ 172,24 - TFJ: R$ 60,60 - Recompe: R$ 10,34
ISS: R$ 3,45 - Valor Final R$ 246,63
Códigos 6406-3(1), 6601-9(1), 8101-8(1)
Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Substituto
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Congonhas - MG
SELO DE CONSULTA: FNS91767
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6684.5957.2312.5361
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Alves de Castro - Oficial
Emol.: R$ 182,58 - TFJ: R$ 60,60
Valor Final: R$ 243,18 - ISS: R$ 3,45
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

109
SEGOU
Jeremiad

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONGONHAS
MG

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA**, no uso de suas atribuições, convoca todos os interessados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na Avenida José Cupertino Guerra, n. 160, Bairro Grand Park, Congonhas/MG, às 19 horas, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

1. Proposta de constituição do **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA**;
2. Aprovação do estatuto;
3. Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal;
4. Assuntos gerais.

Congonhas, 20 de novembro de 2022.

Thiago Augusto Silva Freitas

Aparecida Lopes Silva Freitas

Carlos José da Conceição Freitas

PROTOCOLO: 8864 | REGISTRO: 6774 - Av 2
LIVRO: A-28 | FOLHA: 18 / 187 | DATA: 06/01/2023
Colação: Emol.: R$ 199,09 - TFJ: R$ 70,26 - Recompe: R$ [illegible]
ISS: R$ 4,01 - Valor Final R$ 285,71
Códigos 6101-0 [illegible]
Cartas Tradeu Atayoes Seabra - Substituto
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Congonhas - MG
SELO DE CONSULTA: FNS91 74
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8343.2873.5214.1446
Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Alves de Castro - Oficial
Emol.: R$ 211,44 - TFJ: R$ 70,26
Valor Final: R$ 281,70 - ISS: R$ 4,01
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONGONHAS
MG

(31) 3731-3397
Congonhas - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE NOTAS DE CONGONHAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Congonhas, 17/12/2024 14:11:40 13164

SELO DE CONSULTA: IDY54455
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5894.4262.5338.3185
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Glauco Pereira Almeida - Tabelião
Emol:R$7,80 TFJ:R$2,42 Total:R$10,22 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACZ844874

Projeto de Lei 83 de 2024

Matéria lida em Plenário – **5ª Reunião Extraordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **26 de dezembro de 2024**.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ 207 /2024

Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2721/2024
Data: 26/12/2024 - Horário: 11:28
Legislativo

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao **Projeto de Lei nº 83/2024,** que Declara de Utilidade Pública e Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa.

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de dezembro de 2024.

Vereadores:

LEITURA EM PLENÁRIO
5ª Reunião Extraordinária
EM 26/12/24
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 26 DE dezembro DE 2024
PRESIDENTE

[1] Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de dezembro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei 83/2024 - Declara de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi devidamente justificada.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo Matosinhos - Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	
Sebastião Moreira	

Projeto de Lei nº 83/2024

Aprovado em ÚNICA discussão e votação simbólica, por 08 votos favoráveis – 5ª Reunião Extraordinária – 26/12/2024. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 26 de dezembro de 2024.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de dezembro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 83/2024 - Declara de Utilidade Pública e Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo Matosinhos - Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 047/2024

Declara de Utilidade Pública o "Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.083.492/0001-15, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de dezembro de 2024.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Ofício nº 166/2024/Secretaria

Congonhas, 26 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
83/2024	Executivo	47/2024

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

RECEBIDO EM: 27/12/2024
Simone Cristina Lourenço
Matrícula 2257 - SEGOV

LEI N.º 4.299, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública o "Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.083.492/0001-15, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 83/2024

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de janeiro de 2025.

Danielly Barbosa
Secretaria do Legislativo